

**EUTANÁSIA
ASPECTOS ÉTICOS E JURÍDICOS NO BRASIL**

**EUTHANASIA
ETHICAL AND LEGAL ISSUES IN BRAZIL**

Icaro Roberto Azevedo Picolli*

RESUMO

O objetivo deste artigo é a análise da Eutanásia no ordenamento jurídico brasileiro. Tem como forma de metodologia, uma busca de referências bibliográficas, da história até os dias atuais. O início do pensamento da Eutanásia vem da Grécia antiga, quando os filósofos começaram a questionar sobre a morte. Alguns países são adeptos à eutanásia como Bélgica e Holanda. No sistema legislativo do Brasil, não há leis que tratem diretamente da eutanásia, visto que, quando ocorre algo relacionado à eutanásia, é focado como homicídio ou simplesmente suicídio assistido.

Palavras- chave: Eutanásia. Morte e morrer. Legislação.

ABSTRACT

The aim of this paper is the analysis of the Brazilian legal euthanasia. Its form of methodology, a search of bibliographic references, history to the present day. The beginning of the thought of euthanasia comes in ancient Greece, when philosophers began to question him about death. Some countries are supporters of euthanasia as Belgium and Holland. In the legal system of Brazil, there are no laws that deal directly with euthanasia, since when is something related to euthanasia, is focused as murder or simply assisted suicide.

Keywords: Euthanasia. Death and dying. Legislation.

INTRODUÇÃO

* Bacharel em Enfermagem pela Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL - 2009, acadêmico do curso de Direito, São José - SC, pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, icaropicolli@gmail.com

A morte é um processo fisiológico, que ocorre com todos os seres vivos, é parte do processo de viver. Pode surgir durante as várias fases do desenvolvimento humano, ou seja, na infância, adolescência, adulto jovem, maduro ou na fase de envelhecimento. Do Período Paleolítico até os dias atuais, é visto como foi a transformação do ser humano com o pensar da morte.

Visto isso, a eutanásia é algo que está em grande questionamento atualmente por toda parte do mundo. A eutanásia sempre foi considerada como um assunto polêmico e doloroso para todos os envolvidos, desde familiares, até os profissionais da área da saúde.

E se isso não bastasse, outro fato importante é referente ao ordenamento jurídico, leis que regulem a prática da eutanásia, de forma harmônica e justa para todos os envolvidos, sem violação das leis já vigentes, haja vista, que alguns países como Holanda e Bélgica, os primeiros a terem a tratarem da eutanásia em seu ordenamento jurídico, como muitos outros países.

1 HISTÓRIA: MORTE E MORRER NOS TEMPOS

A morte é um processo, um fenômeno da vida; o homem é um dos únicos seres vivos que pensa a sua existência, conseqüentemente, a sua morte¹. No Período Paleolítico superior, entre 63.000 e 48.000, a morte era vista como algo maléfico, fictício ou sendo algo ancestral, com uma característica ritualística, o povo tinha em sua mentalidade que o membro que partiu viria para buscar um membro da sua comunidade. A presença obsessiva da morte e do morto na mentalidade de povos primitivos se mostra pela presença dos “espíritos”, em toda a vida cotidiana, regendo a caça, a guerra, as colheitas, as chuvas e culturas. Com muitas formas de imaginar e contar a sua versão sobre a morte, acarretando uma característica para uma determinada civilização, e superstições e seus credos para as pessoas. Os rituais fúnebres têm muitos significados, detalhes e funções específicas para cada civilização, o funeral é marcado como a separação dos vivos dos mortos, onde existem ritos de incorporação ao mundo dos mortos, como os antigos ritos de extrema-unção, os rituais de margem, como o luto dos parentes “marginalizados” e

¹ OLIVEIRA, Marcos Fleury. Marcos H. P. Callia. **Reflexões sobre a morte no Brasil**. p.8.

a reintrodução na vida cotidiana, purificação de todos os tipos, para os que ficam e para os que partem, privações e tabus para os enlutados, proteção contra os espíritos e contra os perigos relativos à morte².

A morte para os romanos era encarada com estoicismo, ou seja, com impassibilidade, respeito e coragem, suas sepulturas marcadas por uma inscrição. Da Idade Média até o final do século XVIII tinha uma característica que era o temor da morte, aonde os mortos vinham para o mundo dos vivos só para assombrar, com essa mentalidade os cemitérios eram construídos longe das cidades, para que os mortos não viessem assombrar os vivos. O mundo dos mortos era separado dos vivos, como se a distância dos mortos os mantivessem a salvo. Nessa época o homem tinha muito medo da decomposição do corpo e também tinha muito apego pela matéria, com isso, a idéia de putrefação do corpo era algo temido³.

Historicamente notamos que o processo de morte e morrer na sociedade passou por grandes transformações e, atualmente, encontramos problemas com a eutanásia, distanásia e ortotanásia, assuntos debatidos em todas as esferas, desde culturais até jurídicas.

2 CONCEITOS PARA ELUCIDAR O CONHECIMENTO

Ortotanásia é morte natural decorrente da interrupção de tratamento terapêutico, cuja permanência seria inútil, em se tratando de quadro clínico irreversível, sem prolongamento artificial⁴.

Distanásia é a forma de prolongar a vida de modo artificial, sem perspectiva de cura ou melhora, pode ser chamada de agonia prolongada⁵.

Eutanásia na antiguidade tinha como significado morte doce, sem sofrimentos atroz, atualmente é a intervenção da medicina para atenuar as dores da enfermidade e da agonia, às vezes, inclusive, com o risco de suprimir prematuramente a vida⁶.

² BELLATO, Rosenev; CARVALHO, Emília Campos de. O jogo existencial e a ritualização da morte. **Revista Latino-am Enfermagem**, p.101.

³ CORRÊA, José de Anchieta. **Morte**. p. 8.

⁴ RODRIGUES, Paulo Daher. **Eutanásia**, pág. 79.

⁵ WITT, Neili Seliane Pereira. **Eutanásia, vida/morte**, pág. 89.

⁶ BIZATTO, José Ildelfonso. **Eutanásia**, pág. 72.

Os conceitos apresentados demonstram as formas de interrupção da vida, visto que os três conceitos têm muita divergência na sociedade, que não consegue assimilar ou até pensar nelas.

3 O INÍCIO DO PENSAMENTO DA EUTANÁSIA

O início do pensamento da eutanásia teve início na Grécia antiga, onde, alguns filósofos já começavam a questionar a morte. Platão, Sócrates e Epicuro defendiam a idéia de que o sofrimento resultante de uma doença dolorosa justificava o suicídio. Em contra partida outros pensadores questionavam tal atitude, tais como: Aristóteles, Pitágoras e Hipócrates que, ao contrário, condenavam o suicídio. No juramento de Hipócrates consta: *"eu não darei qualquer droga fatal a uma pessoa, se me for solicitado, nem sugirirei o uso de qualquer uma deste tipo"*. Desta forma a escola hipocrática já se posicionava contra o que hoje tem a denominação de eutanásia e de suicídio assistido. É notável como há diferentes tipos de pensar a respeito da morte e morrer, já se iniciava na antiguidade, não se tinha concreto o termo eutanásia, mas, estava se encaminhando para uma grande discussão⁷.

O apogeu foi em 1895, Prússia, Lutero, Thomas Morus (Utopia), David Hume (On suicide), Karl Marx (Medical Euthanasia) e Schopenhauer, em discussão com plano de saúde, foram propostos que o Estado deveria prover os meios para a realização de eutanásia em pessoas que se tornaram incompetentes para solicitá-la. No século XX, na década 20 e 40, foi enorme o número de exemplos de relatos de situações que foram caracterizadas como eutanásia, pela imprensa leiga. O Prof. Jiménez de Asúa catalogou mais de 34 casos. No Brasil, na Faculdade de Medicina da Bahia, e também no Rio de Janeiro e em São Paulo, inúmeras teses foram desenvolvidas sobre este assunto entre 1914 e 1935. Na Europa, especialmente, muito se falou de eutanásia. Esta proposta buscava justificar a eliminação de deficientes, pacientes terminais e portadores de doenças consideradas indesejáveis. Nestes casos, a eutanásia era, na realidade, um

⁷ GOLDIM, José Roberto. **Breve Histórico da Eutanásia**. <http://www.ufrgs.br/bioetica/euthist.htm>

instrumento de "higienização social". Começa surgir casos no Brasil referente à eutanásia⁸.

Virtude dos fatos, a classe médica vem com grande força para questionar a eutanásia, uma resolução contrária, e também as religiões, uma delas a católica, relatando como algo insignificante.

Em 1968 a Associação Mundial de Medicina adotou uma resolução contrária a eutanásia e em 1980, o Vaticano divulgou uma Declaração sobre Eutanásia, alegando ser uma ação fútil. Em 1996, foi proposto um projeto de lei no Senado Federal (projeto de lei 125/96), instituindo a possibilidade de realização de procedimentos de eutanásia no Brasil. A sua avaliação nas comissões especializadas não prosperou⁹.

4 EUTANÁSIA: BRASIL JURÍDICO

No Brasil ainda não a leis para questão quanto à eutanásia. A Constituição Federal colocou o bem jurídico vida humana, como um dos principais direitos fundamentais, constituídos como pilar indispensável para todos os demais direitos, o que explica a especial proteção que lhe é outorgada pela lei penal.

A vida está protegida tanto na Constituição Federal quanto na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 que determina: "Toda pessoa tem direito à vida, a liberdade e a segurança pessoal". A prática da eutanásia fere, portanto este direito se analisada pelo lado da Constituição¹⁰. Verificamos também, que os Direitos Humanos e Constituição Federal não expressam algum consentimento a favor da eutanásia.

A constituição Federal assegura a vida em seu Artigo 5º.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termo seguinte:

⁸ GOLDIM, José Roberto. **Breve Histórico da Eutanásia**. <http://www.ufrgs.br/bioetica/euthist.htm>

⁹ GOLDIM, José Roberto. **Breve Histórico da Eutanásia**. <http://www.ufrgs.br/bioetica/euthist.htm>

¹⁰ BERTACO, Leticia Santello. **EUTANÁSIA: O DIREITO DE MATAR E O DIREITO DE MORRER**, <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/view/2036/2146>> pág. 8.

O presente artigo assegura a vida, no qual ela é soberana, não pode ser afetada. É verificado que a eutanásia não é permitida no Brasil, e considerada incurável é vedada, mesmo com autorização do doente. Caso ocorra a eutanásia por parte de qualquer pessoa ou até mesmo profissional de saúde, vai ser enquadrado como crime, perante as Leis Brasileiras.

Não é tipificado o crime eutanásia no Código Penal brasileiro. Sendo assim, o ornamento jurídico encaixa a prática da eutanásia como homicídio, mais precisamente como homicídio privilegiado¹¹.

Quanto ao Código Penal Art. 121 que trata justamente do homicídio. “§ 1º - Se o agente comete o crime impellido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço”.

A Lei Penal prevê a figura do homicídio privilegiado, quando o agente comete crime impellido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o Código Penal Brasileiro não aceita nem discrimina a Eutanásia, o privilégio do relevante valor moral¹². O autor refere-se que o código penal não está bem discriminado com relação a eutanásia, virtude disso, fica incompleta julgar á eutanásia no Brasil

Induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio:

Art. 122. Induzir ou instigar alguém se suicidar ou restar-lhe auxílio para que o faça: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, se o suicídio se consuma; ou reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, se da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave.

¹¹ BERTACO, Leticia Santello. **EUTANÁSIA: O DIREITO DE MATAR E O DIREITO DE MORRER**, <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/view/2036/2146> > pág. 8.

¹² ROSACO, Isaac Peixoto Costa. **A Eutanásia no Código Penal Vigente**. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/articles/1783/1/A-Eutanasia-No-Direito-Brasileiro/pagina1.html>

Nota-se que o Código Penal atual não fala em eutanásia, mas sim em induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio¹³. Em todo momento, o Código Penal não relata diretamente a eutanásia, aplica a lei

Os que são a favor da prática da eutanásia afirmam que a vida só vale a pena com dignidade. Para estes, existem quadros clínicos irreversíveis onde o paciente, muitas vezes passando por terríveis dores e sofrimentos, almeja a antecipação da morte como forma de se livrar do padecimento que se torna o viver. A antecipação da morte não só atenderia aos interesses do paciente de morrer com dignidade, como daria efetividade ao princípio da autodeterminação da pessoa em decidir sobre sua própria morte.¹⁴

A vida vale somente com dignidade, é a vida vital. A partir do momento que se perder essa vida vital, o homem perde seu valor primordial, a liberdade. A morte é a cessação da vida, contudo, não se sabe ao certo o que é vida. O que se sabe é que a vida se expressa por um complexo e dinâmico conjunto de fenômenos bioquímicos regidos por leis fixas, cujo funcionamento normal se traduz num equilíbrio biológico e físico-químico, bem como em valores orgânicos constantes¹⁵.

A Projeto de Lei nº 125/96

O projeto de lei nº 125/96, elaborado por Gilvam Borges, é o único projeto sobre o assunto da legalização da Eutanásia no Brasil tramitando no Congresso Nacional, o grande problema é que jamais foi colocado em votação. Ele propõe que a eutanásia seja permitida, desde que uma junta de cinco médicos ateste a inutilidade do sofrimento físico ou psíquico do doente. O próprio paciente teria que requisitar a eutanásia. Se não estiver consciente, a decisão caberia a seus parentes próximos. O Brasil deve seguir exemplo de vários outros países que já

¹³ FORATO, Diana Maciel. **EUTANÁSIA: O DIREITO DE MATAR E MORRER COM DIGNIDADE.** pág. 50.

¹⁴ FORATO, Diana Maciel. **EUTANÁSIA: O DIREITO DE MATAR E MORRER COM DIGNIDADE.** pág. 54.

¹⁵ VELOSO, Fabio Geraldo. **EUTANÁSIA: DIREITO DE MORRER COM DIGNIDADE?.** <http://www.revista.universo.edu.br/index.php/4pesquisa3/article/view/18/12>

possuem uma legislação contemplando a eutanásia em seus Códigos, aprovação aplicação da justiça àqueles que cometem este tipo de crime¹⁶.

5 PAÍSES QUE ADEREM A EUTANÁSIA

Alguns países aderem a eutanásia em seu ordenamento jurídico, sendo os principais Bélgica e Holanda. A Holanda foi o primeiro país no mundo a legalizar a eutanásia, com base na lei de 1º de abril de 2002; em 23 de setembro de 2002 foi a vez da Bélgica que legalizou parcialmente a morte assistida sob condições estritas, o doente precisa estar em sã consciência e tomar a decisão por si próprio essa lei não se aplica a menores ou a qualquer paciente incapaz de tomar a decisão conscientemente como os excepcionais¹⁷.

CONCLUSÃO

A morte é uma grande tabu para sociedade moderna, devido ao medo do desconhecido, com o passar dos séculos vem se transformando do simbólico para o destemido. Um dos grandes problemas atualmente é de fato a eutanásia.

Trata-se de um dilema entre manter a vida ou recorrer à morte digna, aquela que é antecipada. Visto esse problema, a sociedade não está preparada para lidar com a mesma, mediante a falta de conhecimento e leis cabíveis sobre a eutanásia. Vivemos em um dilema problemático, e não temos como classificar se a eutanásia é algo benéfico ou não. Também é classificado como suicídio ou homicídio, que se refere à questão dos crimes contra a vida, se é que pode se relatar que é um crime. O enfermo ao seu leito, debilitado, imobilizado pela sua doença, muitas vezes deseja a morte, para acabar com seu sofrimento. Para isso cabe, ser estudado e pensado de forma racional referente a tal assunto.

O Brasil é um exemplo onde a eutanásia é homicídio ou suicídio assistido, isso demonstra como estamos atrasados na questão de julgar este o

¹⁶ BERTACO, Leticia Santello. **EUTANÁSIA: O DIREITO DE MATAR E O DIREITO DE MORRER.** pág. 11.

¹⁷ UOL. **Eutanásia pelo mundo**, Home Page: acesso em 07/11/2011.

assunto, talvez esteja faltando uma atualização do nosso Código Penal, o mesmo é antigo. O projeto de Lei nº 125/96, de Gilvam Borges, já é uma conquista, podemos relatar que já foi pensado nessa questão de incorporar a eutanásia em nossos códigos, mas, que não teve-se percussão para prosseguir. Alguns países como visto, fizeram essa reflexão e aprovaram em seu ordenamento jurídico vigente. Quem sabe ainda seja um mistério, longe do desejável na sociedade brasileira, falta de conhecimento ou estudo sobre o assunto. A morte é a certeza da finitude.

REFERENCIAS DAS FONTES CITADAS

BELLATO, Rosenev; CARVALHO, Emília Campos de. O jogo existencial e a ritualização da morte. **Revista Latino-am Enfermagem**, São Paulo, p.99-104, janeiro e fevereiro de 2005. Disponível em www.eerp.usp.br/rlae.

BERTACO, Letícia Santello. **EUTANÁSIA: O DIREITO DE MATAR E O DIREITO DE MORRER.** Disponível em: <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/view/2036/2146>>. Acesso em: 15 ago. 2006.

BIZATTO, José Ildelfonso. **Eutanásia: e responsabilidade médica.** Porto Alegre: Sagra, 1990. 246 p.

CORRÊA, José de Anchieta. **Morte.** São Paulo: Globo, 2008. 127 p.

FORATO, Diana Maciel. **EUTANÁSIA:: O DIREITO DE MATAR E MORRER COM DIGNIDADE.** Disponível em: <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/Juridica/article/view/167/168>>. Acesso em: 16 ago. 2011.

GOLDIM, José Roberto. **Breve Histórico da Eutanásia.** Disponível em: <http://www.ufrgs.br/bioetica/euthist.htm>>. Acesso em: 15 ago. 2011.

OLIVEIRA, Marcos Fleury. Marcos H. P. Callia. **Reflexões sobre a morte no Brasil.** São Paulo: Paulus, 2005. 195 p.

ROSACO, Isaac Peixoto Costa. **A Eutanásia no Código Penal Vigente**. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/articles/1783/1/A-Eutanasia-No-Direito-Brasileiro/pagina1.html>>. Acesso em: 15 ago. 2006.

VELOSO, Fabio Geraldo. **EUTANÁSIA: DIREITO DE MORRER COM DIGNIDADE?**. Disponível em: <<http://www.revista.universo.edu.br/index.php/4pesquisa3/article/view/18/12>>. Acesso em: 18 ago. 2011.

RODRIGUES, Paulo Daher. **Eutanásia**. 1 Belo Horizonte: Del Rey, 1993. 143 p.

UOL. **Eutanásia pelo mundo: como funciona**. Internacional publicação 21/03/2005 - 15h37 . Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/ultnot/afp/2005/03/21/ult34u121050.jhtm>>. Acesso em: 07 nov. 2011.

WITT, Neili Seliane Pereira. **Eutanásia, vida/morte: Problematizando enunciados presentes em reportagens de jornais e revistas**. 2007. 162 f. Título de Mestre (Mestre em Educação em Ciências) - Departamento de Educação em Ciência, Ufrgs, Porto Alegre, 2007.